



PROCESSO Nº 1277/11

PROTOCOLO Nº 10.803.914-0

PARECER CEE/CES Nº 17/13

APROVADO EM 20/03/2013

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CES/CEE/PR nº 146/11.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 10/13-CES/GAB/SETI, de 11/01/13 (fls. 145), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício nº 849/2012-UEPG, de 18/12/12 (fls. 129), encaminhou resposta ao contido no voto do relator do Parecer CES/CEE/PR nº 146/11.

O curso de graduação em Música – Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 4788/12 , publicado no Diário Oficial do Estado de 30/05/12, com fundamento no Parecer nº 146/11 – CES/CEE/PR, aprovado em 08/12/11. No entanto, no Voto do Relator, constaram as seguintes recomendações:

(...)

Considerando a necessidade de melhorias quanto à infra-estrutura, bem como as observações contidas no Relatório de Avaliação quanto a ampliação do quadro docente e de técnico-administrativos e ampliação do acervo bibliográfico, fonográfico e de partituras, e com fundamento nos artigos 48 e 53, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus Uvaranas*.

Recomenda-se à UEPG que avalie as indicações contidas no Relatório do Avaliador Institucional, destacadas às folhas 05 e 06 deste, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Conselho, avaliação e considerações a respeito do mesmo, indicando as medidas tomadas para saneamento das deficiências apontadas.

(...)



PROCESSO Nº 1277/11

No relatório de verificação constam recomendações quanto às condições da oferta do curso, das quais elencamos pontualmente:

1. **falta de isolamento acústico e da falta de tratamento acústico das salas**
2. **falta de atividades práticas musicais, o que se explica pela falta de instrumentos musicais, tais como pianos acústicos;**
3. **Biblioteca com parco acervo quanto ao curso de Música, que não inclui uma fonoteca nem partituras;**
4. **abertura de concursos para a contratação de docentes e técnicos-universitários para o Curso de Música da UEPG.**

Do relatório do perito, extraímos as seguintes considerações:

(...)

O Curso de Licenciatura em Música da UEPG tem dimensões claramente minimalistas: o número de vagas discentes é pequeno, o corpo docente é pequeno, o projeto pedagógico vislumbra apenas a habilitação licenciatura em Educação Musical. Em suma, é um curso singelo, porém de pequenas dimensões, e suas instalações refletem este fato. Os docentes e discentes estão satisfeitos com as novas instalações do curso, mas **reclamam principalmente da falta de isolamento acústico e da falta de tratamento acústico das salas** (que são muitos reverberantes em seu interior), o que compromete o rendimento das aulas e tem gerado reclamações também por parte de alunos e professores de outros cursos que compartilham o mesmo bloco. **Os discentes reclamam da falta de atividades práticas musicais, o que se explica pela falta de instrumentos musicais, tais como pianos acústicos.** A biblioteca central da UEPG está em processo de construção e atualmente opera a partir de instalações provisórias, um espaço de convivência estudantil adaptado para servir de biblioteca até o término da construção principal. O acervo destinado ao curso de Música é muito pequeno, possui sim títulos de livros relevantes, mas **não inclui uma fonoteca nem inclui partituras.** Com a atual disponibilidade de materiais na internet, isso não inviabiliza a execução do curso, mas **certamente é longe de ser ideal que, no andamento de suas atividades, os docentes e discentes do curso tenham que se apoiar extensamente em acervos externos à universidade.** No entanto, dentro do minimalismo do curso, há equipamentos razoavelmente adequados para o andamento mínimo das aulas, tais como datashows (*sic*), aparelho de som e instrumentos musicais básicos relacionados à Educação Musical no ambiente do ensino médio e fundamental. Há também um laboratório de informática bem aparelhado e montado para o curso de Música e que vem desempenhando importante papel dentro das atividades do curso (sem grifo no original).

(...)

considerando o exposto acima;

considerando as legislações pertinentes, elencadas acima, e em especial as Resoluções CNE/CP nº 2 de 2002 e CNE/CES nº 3 de 2007, a Deliberação 001/10-CEE e o Decreto nº 5626 da Casa Civil da Presidência da República;



PROCESSO Nº 1277/11

considerando o conteúdo e ementário das propostas pedagógicas para o Curso de Licenciatura em Música da UEPG, consistentes e pertinentes para os objetivos de curso almejados, atendendo às legislações vigentes; recomendo a concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música da UEPG. Recomendo também que a CEE/SETI trabalhe em prol da **abertura de concursos para contratação de docentes e técnicos-universitários** para o curso de Música da UEPG, para que este possa desenvolver-se de maneira adequada e produtiva e atingir níveis de excelência acadêmica (sem grifo no original).

Em resposta às recomendações contidas no Parecer, a UEPG, encaminhou o Ofício nº 849/12-UEPG, em 18/12/2012, (fls. 129), onde informa:

(...)

no que tange as providências, a Universidade Estadual de Ponta Grossa tem a considerar o quanto segue:

Quanto a falta de tratamento e isolamento acústico e a falta de instrumentos musicais das salas de aula, tem-se que no próximo ano será efetuada a compra de dois pianos acústicos, bem como será composta a fonoteca da Instituição, nos termos orientados no parecer.

Ademais, será também procedido o isolamento acústico de tantas salas quantas sejam necessárias para o bom desenvolvimento das aulas e da aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Licenciatura em Música da UEPG.

Tais investimentos foram incluídos no orçamento de 2013 e terão início tão logo haja verba disponível para tanto.

Até que se concretizem os investimentos acima, a Universidade busca viabilizar uma parceria/convênio com a Secretaria Municipal de Cultura para a realização das práticas que necessitem de salas com isolamento acústico e instrumentos específicos no Conservatório Maestro Paulino. A fase atual das negociações é a de acertos finais no pacto e posterior formalização do convênio.

Isso, até que a Instituição haja recursos financeiros e orçamentários para adquirir os pianos acústicos e reformar as salas para que tenham as boas condições de aprendizado e prática que o curso requer.

Com relação ao acervo da biblioteca, neste ano de 2012 foram licitados 426 (quatrocentos e vinte e seis) títulos específicos para o Curso de Música e também títulos que servirão de consulta para alunos do mesmo curso, embora não sejam direcionados especificamente ao mesmo. Essa providência pode ser constatada pelo mapa de obras que ora se junta ao presente (planilha anexa).

Por fim, referente à contratação de docentes e pessoal administrativo para o curso de Música, assim que houver autorização da SETI para a sua realização, tais serão realizados, uma vez que a UEPG não possui autonomia para tanto, dependendo da mencionada autorização para fazê-lo.

(...)



PROCESSO Nº 1277/11

2. Mérito

O Parecer CES/CEE/PR nº 146/11, de 08/12/11, renovou o reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, com recomendações à IES para avaliação das indicações contidas no Relatório do Avaliador Institucional, quanto à melhorias de condições para a oferta, no concernente ao isolamento acústico das salas de aula, oferta de atividades práticas musicais, aquisição de piano acústico e ampliação do acervo bibliográfico.

O prazo estipulado para atendimento das determinações contidas no Parecer foi de 180 (cento e oitenta) dias.

A Instituição, em resposta à recomendação deste Conselho, encaminhou o Ofício nº 849/12-UEPG, em 18/12/2012, onde informa pontualmente quanto às recomendações :

1. **falta de isolamento acústico e da falta de tratamento acústico das salas e;**
2. **falta de atividades práticas musicais, o que se explica pela falta de instrumentos musicais, tais como pianos acústicos.**

A UEPG informa que os investimentos necessários para a adequação das salas e aquisição dos instrumentos musicais, foram incluídos no orçamento de 2013 e terão início tão logo haja verba disponível para tanto. A Universidade aponta ainda que, até que se concretizem tais investimentos, tem buscado convênio com a Secretaria Municipal de Cultura, sendo que atualmente este encontra-se em fase de acertos finais para posterior formalização.

3. **Biblioteca com parco acervo quanto ao curso de Música, que não inclui uma fonoteca nem inclui partituras.**

A Instituição afirma que foram licitados no ano de 2012, 426 (quatrocentos e vinte e seis) títulos específicos para o curso de Música.

4. **abertura de concursos para contratação de docentes e técnicos-universitários para o Curso de Música da UEPG**

A IES informa que aguarda autorização da SETI para a sua realização, uma vez que a UEPG não possui autonomia para tanto.

Das informações apresentadas pela instituição, com referência ao contido no voto do relator do Parecer, constata-se que as providências ainda não foram plenamente efetivadas.



PROCESSO Nº 1277/11b

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e considerando que as recomendações contidas no voto do relator do Parecer CES/CEE/PR nº 146/11 não foram atendidas integralmente, somos favoráveis à dilação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias para que a Instituição proceda as devidas adequações para a oferta do curso de graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG, do município de Ponta Grossa.

Dar conhecimento do teor deste Parecer, na íntegra, à SETI, por meio de correspondência específica.

Devolva-se o processo à UEPG para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE